



Handwritten signature or initials in the top right corner.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

UMA QUEIXA DO MASP CONTRA A RTP-CANAL 1

(Aprovada na reunião plenária de 23.JAN.91)

I. OS FACTOS

I.1- Em 8.01.91, o MASP, em face dos serviços noticiosos do Canal 1 da RTP "Telejornal" e "24 Horas", de 4.JAN.91, queixou-se a esta Alta Autoridade do "especial destaque a elementos publicados no jornal 'O Independente' do mesmo dia sobre o chamado caso 'fax' de Macau - concedendo ênfase ao suposto facto de os elementos divulgados (o teor de uma agenda e as referências aí constantes) poderem apontar para o conhecimento de Sua Excelência o Presidente da República e Candidato Dr. Mário Soares de determinados factos relacionados com um processo que já está no foro judicial, antes da sua divulgação nos órgãos de informação".

Afirma o MASP que tal orientação foi tanto mais criticável quanto é certo que o jornalista de serviço no "24 Horas", tendo convidado dois comentadores para o estúdio, centrou as entrevistas apenas nos referidos elementos de "O Independente", interrogando-os sobre as eventuais consequências de se chegar à conclusão de haver contradição entre as declarações do Presidente da República sobre o assunto e os alegados factos.

Diz, ainda, que, assim, o jornalista se fez eco, fundamentalmente, da posição assumida por um dos candidatos, o Dr. Basílio Horta, e das interrogações por ele repetidamente levantadas em campanha.

Refere também que, nesse dia, outro órgão de Informação, "O Jornal", "deu informações em sentido contraditório ao das notícias de 'O Independente', sem que a elas tenha sido dado qualquer destaque ou feita referência em termos esclarecedores".

O MASP compara também o teor do "24 Horas" de 4.01.91, que considera "parcial e distorcido", com o do "Jornal das Nove", do Canal 2, do mesmo dia. Refere, posteriormente, que o "Jornal de Sábado", do Canal 1, de 5 de Janeiro, ao voltar ao tema, omitiu a reacção do MASP à forma como o "24 Horas" o tratara.



Handwritten signature or initials

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Sublinha, ainda, após alguns considerandos, que não existiu "a mínima cautela no respeito da legislação em vigor no tocante à observância da neutralidade, imparcialidade e igualdade entre Candidatos".

Diz, também, que, a matéria em causa, embora estando a ser apreciada no foro judicial, foi introduzida como tema de campanha e de ataque de uma contra outra das candidaturas. Tal facto obrigaria os serviços noticiosos da RTP a usarem de especial rigor no tratamento de elementos que, "sendo notícia, podem interferir na decisão dos eleitores quanto a um acto eleitoral".

Finalmente, o MASP afirma que o Canal 1 da RTP violou "claramente os princípios fundamentais por que deve reger-se a RTP (artº 7º do D.L. nº 321/80, de 22 de Agosto) que impõem uma informação actual, verdadeira, rigorosa e quanto possível completa sobre os factos da vida nacional", para além de ofender "os princípios específicos da actividade de televisão a que se refere o nº 2 do artº 6º da Lei nº 58/90, de 7 de Setembro", pelo que requer que a A.A.C.S. no âmbito das suas atribuições - alínea e) do artº 3º da lei Nº 15/90 de 30 de Junho -, providencie "no sentido de serem garantidos a isenção e o rigor da Informação da RTP".

I.2- Ouvido/ o Director do Canal 1, este respondeu, em 11 de Janeiro, que a RTP, pelos seus Estatutos (DL 321/80, de 22 de Agosto), "tem por dever uma informação actual e completa sobre os factos da vida nacional".

Afirma, ainda, que a notícia de "O Independente", do dia 4 de Janeiro, figurara como notícia de primeira página nas rádios públicas e privadas durante todo o dia e que a notícia de "O Jornal" "é extremamente vaga e sem grande conteúdo e que não teve repercussão nos órgãos de informação, Rádio e Imprensa. Apesar disso o trabalho de 'O Jornal' é referido no texto".

Assim, diz, o Canal 1 da RTP ouviu o MASP para o "Telejornal", citando as suas declarações, dado a reportagem não estar pronta na altura, e ouviu também, no "24 Horas", o jornalista autor da notícia de "O Independente" e "um destacado jornalista de 'o Jornal', dentro dos critérios que considerou de isenção e rigor jornalísticos.

Em relação ao "Jornal de Sábado", considera que este fez "uma síntese inicial sobre os casos da semana" e citou o "Expresso" do próprio dia.



Handwritten signature or initials in the top right corner.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Afirma, ainda, que o jornalista não tomou posição pessoal, mas ouviu os jornalistas citados "no quadro de intérprete das interrogações da opinião pública", sendo seu entender "não terem as repostas favorecido as acusações" constantes da queixa, que julga inserida na luta política da campanha.

A finalizar, considera não ter a RTP infringido o artº 7º do DL 321/80, de 22 de Agosto, nem os princípios específicos da actividade da Televisão (nº 2 do artº 6º da lei 58/90, de 7 de Setembro).

II. ANÁLISE

A questão fundamental do presente caso centra-se na subsunção - ou não - dos serviços noticiosos referidos no âmbito da isenção e do rigor da informação. É inequívoco que "isenção", significando, entre outros aspectos, imparcialidade ("Grande Dicionário da Língua Portuguesa", de Cândido de Figueiredo), não pode ignorar que informação implica, hoje em dia, o uso de notícias actuais e apropriadas em que, por vezes, há uma tensão entre a informação exacta e a informação actual.

Esta tensão é claramente assumida numa sociedade de simultaneidade de informação e em período de crescida disputa no sistema político, como é o caso de uma campanha eleitoral.

É aqui que entra a susceptibilidade de um controlo difuso e apropriado do sistema - incluindo do sistema de informação -, como decorre do "Dicionário de Política" de Norberto Bobbio, Nicola Matteucci e Gianfranco Pasquino, pág. 1030 - e, conseqüentemente, da "manipulação" de informação, que, necessariamente, afecta a isenção e o rigor.

Ora, os exemplos de manipulação de informação - a mentira, a supressão da informação e a distorção da informação, entre outros - não se subsumem, directamente, nos casos delimitados pelo MASP.

Na verdade, no conjunto dos serviços noticiosos referenciados pelo MASP - nomeadamente no "Telejornal" e no "24 Horas" de 4 de Janeiro, bem como no "Jornal de Sábado" do dia seguinte -, promoveu a RTP a audição dos representantes de todas as candidaturas à Presidência da República, incluindo o porta-voz do MASP.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Houve, pois, no conjunto dos serviços noticiosos da RTP, a delimitação básica dos pressupostos da informação, isto é, uma notícia, apropriada, completa e actual (cfr. artº 7º, nº 2, do D.L. 321/80 de 22 de Agosto); houve interpretação - directa ou indirecta - para os destinatários da informação; houve, enfim, objectividade no tratamento da matéria.

O facto "sub-judice" foi, assim, noticiado com graduações diversas consoante os serviços noticiosos e, até, com estilos e critérios diferenciados, não se tendo, no entanto, violado qualquer princípio fundamental constante do artº 7º do Decreto-Lei nº 321/80 de 22 de Agosto (Estatuto da Radiotelevisão Portuguesa), nem qualquer dos princípios específicos da actividade televisiva, atento o nº 2 do artº 6º da Lei 58/90 de 7 de Setembro (Lei da Radiotelevisão).

III. CONCLUSÃO

Do que acaba de expôr-se pode tirar-se a seguinte conclusão:

Não houve, no caso, violação por parte da RTP dos deveres de isenção e rigor de informação (Lei Nº 15/90, de 30 de Junho, artigo 3º, alínea e), pelo que se nega provimento à queixa.

Esta deliberação foi aprovada por maioria.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 23 de Janeiro de 1991

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

(Relator do processo: Costa Parente)